



LEI Nº 246/2004

DE, 25 DE FEVEREIRO DE 2004

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FAZER UMA CONCESSÃO REAL DE USO
DO IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA AO CLUBE DE MÃES
MAUDE BRASIL MONTENEGRO, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA:**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Boa Vista, autorizado a fazer uma Concessão Real de Uso ao Clube de Mães Maude Brasil Montenegro, Instituição de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CGC sob o nº 12.671.616/0001-73 com sede central de atividades sociais à Rua Bom Jesus, nº 109, nesta cidade, do imóvel pertencente ao Patrimônio disponível do Município, com área global de 254,14m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quatorze centímetros), e de uma área coberta de 88,80m² (oitenta e oito metros quadrados e oitenta centímetros), localizado na Rua Bom Jesus, nº 109, nesta cidade, limitando ao Norte, com um beco existente entre as Ruas Maximino Soares de Almeida e João Pereira de Araújo; ao Sul, com a Rua Bom Jesus, ao Leste com a Casa Nº 105, da Rua Bom Jesus e a Oeste com a Casa Nº 113, da Rua Bom Jesus.

§ 1º - O imóvel de que trata o Caput deste artigo, destinar-se-á exclusivamente a utilização, pela Instituição Beneficiária, da sua Sede Social.

§ 2º - O imóvel não poderá ter destinação diversa da descrita no Parágrafo anterior e em cláusulas resolutórias de Contrato específico, resolvendo-se a concessão pela dissolução, extinção ou desativação da concessionária, perdendo esta, e neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza feitas no imóvel, independentemente de indenização por parte do Município.

Art. 2º - O Contrato de Concessão de Uso referido no artigo 1º, observará, ainda, as seguintes condições especiais:



I - O prazo de duração da concessão é de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

II - A concessão não será remunerada;

III - É dispensada a Licitação, na modalidade Concorrência, em face da concessão se constituir em ato de relevante interesse público e social para o Município de Boa Vista.

IV - A concessão não poderá ser transferida por ato inter-vivos, nem será objeto de Hipoteca ou de qualquer outro gravame real.

V - A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos, previdenciários, seguritários e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

VI - As benfeitorias, de qualquer natureza, bem como as acessões feitas no Imóvel objeto desta concessão, serão incorporadas ao patrimônio do Município, por expiração da Concessão Real de Uso.

VII - A Concessionária é responsável:

a- Pelo pagamento das tarifas de água, esgoto e energia elétrica, inteiramente desvinculadas do Contrato de Concessão, diretamente aos Órgãos fornecedores desses Serviços ou aos agentes credenciados para o recebimento.

b- Pela conservação, manutenção e reparos que o imóvel necessitar no transcurso do Contrato de Concessão.

VIII - A Concessionária não poderá sublocar, ceder, arrendar, emprestar ou transferir - total ou parcialmente - sob qualquer fundamento ou pretexto, a Concessão.

IX - O foro único e competente para dirimir quaisquer questões oriundas da concessão, será o da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 25 de Fevereiro de 2004.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito